



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

LEI MUNICIPAL Nº 696/2011 DE 05/04/2011

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 07/11 DE 31.03.11

AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

*Dispõe sobre: "Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 498, de 09.06.2005 e dá outras providências."*

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 498, de 09.06.2005 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - As terras devolutas pertencentes ao Município serão apuradas através do procedimento judicial ou administrativo estabelecido através de decreto regulamentar do Executivo Municipal, uma vez ultimados os procedimentos de reconhecimento de domínio instaurados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 498, de 09.06.2005 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Poder Executivo promoverá a alienação das suas terras devolutas no prazo de 02 (dois) anos seguintes à declaração dessa condição por sentença transitada em julgado que tenha sido proferida em ação discriminatória judicial ou que tenham sido apuradas em procedimento discriminatório administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 05 dias do mês de abril de 2011.

**Ediberto Aparecido Zaupa**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra.

**Luciana Cristina de Freitas**  
Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FE QUE NA  
DATA DE 05.04.2011  
PUBLIQUEI NO MURAL  
PRESENTE EXPEDIENTE